

## PLANO DE SERVIÇO DE BANDA LARGA FIXA – SCM

### VIASAT INFINITY 120

#### 1. Resumo

Franquia de Dados do Plano	120 GB
Velocidade máxima <i>download</i>	30 Mbps
Velocidade máxima <i>upload</i>	3 Mbps
Mensalidade Serviço	R\$ 649,00
Velocidade <b>após</b> atingir franquia	Após atingida a franquia, as velocidades de navegação poderão oscilar entre 1 Mbps até 30 Mbps, exceto se contratados dados adicionais.
Valores para contratação de dados adicionais após atingir a franquia	1 GB adicional = R\$ 10,00 5 GB adicionais = R\$ 39,00 10 GB adicionais = R\$ 69,00 20 GB adicionais = R\$ 129,00
Principais regras: uso da franquia do Plano	Durante o consumo da franquia contratada, o tráfego pelo uso de toda e qualquer classe de aplicação ou para realização de quaisquer atividades (vídeo game, vídeos, download de conteúdo etc) será descontado da franquia do Plano de Serviço, exceto durante o uso do pacote adicional “Noite Livre”, em que o tráfego não é descontado da franquia.
“Noite Livre”	Pacote adicional de dados de 500 GB para uso no período de 2h às 7h da manhã, horário local.

#### 2. Objeto

- 2.1. Este Plano de Serviço contempla a oferta de Serviço Comunicação Multimídia (“SCM”) – banda larga fixa – pela Viasat Brasil Serviços de Comunicações Ltda. (“**Viasat Brasil**”), sociedade limitada, com endereço na Av. Engenheiro Luís Carlos Berrini, 105, 30º andar, unidade 301, Cidade Monções, São Paulo/SP, CEP 04571-010, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 27.001.440/0001-10.

### **3. Área de Abrangência**

- 3.1. A **Viasat Brasil** é autorizada pela Agência Nacional de Telecomunicações – ANATEL a prestar o SCM em todo o território nacional, sendo este Plano de Serviço válido onde houver viabilidade técnica, a ser confirmada no momento da contratação.

### **4. Lançamento e Vigência**

- 4.1. Este Plano de Serviço é válido para as localidades listadas no Anexo I deste Plano de Serviço, a partir de 25 de março de 2021, com período de vigência indeterminado.
- 4.2. Qualquer alteração das regras previstas neste Plano de Serviço será divulgada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias pela **Viasat Brasil**.
- 4.3. A comercialização do Plano de Serviço poderá ser descontinuada a qualquer tempo e em qualquer Estado do Brasil, a critério da **Viasat Brasil**, mediante comunicação com antecedência mínima de 30 (trinta) dias pela **Viasat Brasil**.
- 4.4. Havendo qualquer alteração ou extinção deste Plano de Serviço, o **Assinante** a ele vinculado poderá migrar para outro plano de serviço ofertado pela **Viasat Brasil**, de sua livre escolha, ou solicitar o cancelamento sem ônus.
- 4.5. A migração para Plano de Serviço superior ou inferior estará sujeita à análise de crédito e viabilidade técnica pela **Viasat Brasil**, podendo incidir cobrança adicional caso seja necessária uma visita técnica. Para consultar as condições de migração de Planos de Serviços e eventuais valores aplicáveis, entre em contato com a Central de Atendimento da **Viasat Brasil**.
- 4.6. A vigência deste Plano de Serviço não se confunde com o prazo da contratação do Serviço, que será iniciado quando da adesão pelo **Assinante** ao Contrato de Prestação de Serviço e Contrato de Permanência, se aplicável.

### **5. Elegibilidade**

- 5.1. Qualquer pessoa física ou jurídica (pequenas empresas) poderá optar por este Plano de Serviço, observadas as localidades em que o Serviço estiver disponível, nos termos das Cláusulas 3.1, 4.1 e Anexo I.

### **6. Características do Serviço**

- 6.1. A **Viasat Brasil** disponibilizará o Serviço ao **Assinante**, mediante remuneração mensal.
- 6.2. Este Plano de Serviço conta com a funcionalidade “*Otimizador de Consumo de Vídeo*”, que permite a visualização de vídeos *online* com

muito menos consumo de dados, por meio de *streaming* com resolução de 480p (qualidade de DVD). Esta funcionalidade é ativada mediante solicitação do **Assinante** por meio dos Canais de Atendimento da **Viasat Brasil**. Sem esta funcionalidade, a visualização de vídeo seguirá a resolução de imagem atinente a cada conteúdo conforme disponibilizado pelo respectivo provedor, o que implicará maior consumo de franquia.

**6.3. O Serviço objeto deste Plano será prestado com velocidade máxima de 30 Mbps de *download* e 3 Mbps de *upload*.**

6.3.1. A existência de débito vencido e devido pelo **Assinante**, por prazo superior a 15 (quinze) dias, implicará suspensão parcial do Serviço, consistente na redução da velocidade para 1 Mbps, conforme detalhado no Contrato de Prestação do Serviço e na regulamentação da ANATEL.

6.4. O Serviço estará disponível 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, exceto nos casos de manutenção preventiva ou, conforme o caso, em razão de interrupção inesperada, observada a regulamentação da ANATEL.

6.5. Alterações na prestação do Serviço deverão ser formalmente solicitadas com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, cabendo à **Viasat Brasil** atendê-las sempre que houver viabilidade técnica, econômica e comercial, sem prejuízo da aplicação das disposições contratuais na hipótese de eventual rescisão do Contrato, devendo-se observar, sempre que aplicável, o Contrato de Permanência.

## **7. Franquia de dados**

**7.1. Este Plano de Serviço contempla franquia de consumo de dados de 120 GB (cento e vinte *gigabytes*) para consumo no período improrrogável de 30 (trinta) dias, conforme ciclo do faturamento do Assinante.**

**7.1.1. Durante o consumo da franquia de dados contratado, o tráfego pelo uso de toda e qualquer classe de aplicação, bem como pela realização de quaisquer atividades (vídeo game, vídeos, *download* de conteúdo etc) será descontado da franquia, exceto durante o “Noite Livre”, detalhado em 7.1.2.**

7.1.2. O “Noite Livre” é um pacote adicional de dados de **500 GB** para uso no período de **2h às 7h da manhã (horário local), em qualquer dia da semana**, durante o qual o tráfego pelo uso de toda e qualquer classe de aplicação ou pela realização de quaisquer atividades (vídeo game, vídeos, *download* de conteúdo etc) não é descontado do pacote de dados do Plano de Serviço, mas sim do pacote adicional “Noite Livre”. Durante este período e até que atingido o consumo de 500 GB do pacote adicional “Noite Livre”, as velocidades referidas em 6.3 são mantidas, independentemente se a franquia contratada já tiver sido atingida ou não.

- 7.2. **Uma vez atingidos os 120 GB (cento e vinte gigabytes) de franquia do Plano de Serviço, a velocidade máxima de navegação poderá oscilar entre 1 Mbps até 30 Mbps para quaisquer atividades.**
- 7.3. Ao atingir a franquia de consumo de dados contratada para o Plano de Serviço, o **Assinante** poderá adquirir pacote de dados adicional de 1 GB (um *gigabyte*), 5 GB (cinco *gigabytes*), 10 GB (dez *gigabytes*) ou 20 GB (vinte *gigabytes*), conforme valores indicados no item 8.2 da Cláusula 8 – “Preços”. Neste caso, as condições de prestação do Serviço são restabelecidas.

## **8. Preços**

- 8.1. O Serviço objeto deste Plano será cobrado em bases mensais, em forma de mensalidade, no valor de **R\$ 649,00 (seiscentos e quarenta e nove reais)**, com data de vencimento escolhida pelo **Assinante** no momento da contratação.
- 8.2. O Assinante poderá adquirir pacote de dados adicional quando ultrapassar a franquia de consumo de dados, conforme preços abaixo estabelecidos (em R\$):

<b>Pacote de dados adicionais quando atingida a franquia contratada</b>	<b>Preço</b>
1 GB	R\$ 10,00
5 GB	R\$ 39,00
10 GB	R\$ 69,00
20 GB	R\$ 129,00

- 8.3. O **Assinante** será cobrado uma taxa de ativação do Serviço no valor de **R\$ 1.399,00 (um mil, trezentos e noventa e nove reais)**, exigível quanto da contratação do serviço e previamente à instalação. **A Viasat Brasil oferece condições especiais e redução significativa deste valor como benefício para o Assinante que livremente optar por contratar o Serviço vinculando-se ao prazo mínimo de permanência, conforme condições previstas no Contrato de Permanência.** A taxa de ativação aplicável ao Assinante que aderir ao Contrato de Permanência é de **R\$ 300,00 (trezentos reais)** para o pagamento no cartão de crédito ou **R\$ 320,00 (trezentos e vinte reais)** para pagamento no boleto.
- 8.4. A solicitação de serviços e/ou facilidades adicionais pelo **Assinante** será objeto de cobrança adicional, previamente pactuada, sempre que aplicável.

## **9. Reajuste de Valores**

- 9.1. Os valores previstos neste documento poderão ser reajustados automaticamente a cada período de 12 (doze) meses, ou menor período caso venha a ser permitido por lei, contados da data base do lançamento do Plano de Serviços no mercado, qual seja, **março de**

**2021**, com base na variação positiva do IGP-M/FGV acumulada no respectivo período, ou, no caso de sua extinção, por outro índice que venha substituí-lo.

## **10. Disposições Finais**

- 10.1. Ao aderir a este Plano de Serviço, o **Assinante** estará vinculado aos termos do Contrato de Prestação de Serviço, disponíveis no site <https://viasatdobrasil.com.br> e registrado perante Cartório de Registro de Títulos e Documentos da Cidade de São Paulo, ao Contrato de Permanência, quando aplicável, e à regulamentação vigente.

## **11. Glossário**

- 11.1. **Assinante**: pessoa física contratante e titular do Serviço.
- 11.2. **Contrato de Permanência**: documento firmado entre o **Assinante** e a **Viasat Brasil**, que trata da fidelização do Assinante por prazo de permanência pré-determinado, diante de benefício concedido pela **Viasat Brasil**.
- 11.3. **Contrato de Prestação de Serviço**: contrato que dispõe sobre os termos e condições de prestação do Serviço, tais como os direitos e obrigações das partes, encargos moratórios, hipóteses de rescisão, prazos para instalação e reparos, regras de pagamento, dentre outros.
- 11.4. **Plano de Serviço**: o presente instrumento que contém as condições de prestação do serviço quanto às suas características, acesso, utilização e facilidades, preços associados, seus valores e regras de aplicação.
- 11.5. **Serviço**: banda larga fixa via satélite prestada pela **Viasat Brasil** ao **Assinante**, por meio de rede satelital.

## ANEXO I

Este Plano de Serviço se aplica às seguintes localidades listadas neste ANEXO I, onde houver viabilidade técnica, a ser confirmada no momento da contratação.

### **Região Centro Oeste**

#### **Goiás:**

Santa Rita Do Araguaia, Bom Jardim De Goiás, Montes Claros De Goiás, Aragarças, Baliza, Diorama, Aruanã, Jussara, Santa Fé De Goiás, Britânia, Itapirapuã, Matrinchã, Novo Brasil, Fazenda Nova e Jaupaci.

#### **Mato Grosso do Sul:**

Maracaju, Ponta Porã, Antônio João, São Gabriel Do Oeste, Camapuã, Pedro Gomes, Alcinópolis, Sonora, Figueirão, Coxim, Rio Verde De Mato Grosso, Costa Rica, Paraíso Das Águas, Bela Vista, Nioaque, Bodoquena, Caracol, Bonito, Guia Lopes Da Laguna, Jardim, Terenos, Campo Grande, Sidrolândia, Rochedo, Jaraguari, Bandeirantes, Corguinho, Rio Negro, Dois Irmãos Do Buriti, Aquidauana, Anastácio, Miranda, Porto Murtinho, Corumbá, Ladário, Ribas Do Rio Pardo, Água Clara e Santa Rita Do Pardo.

#### **Mato Grosso:**

Sorriso, Lucas Do Rio Verde, Nova Ubiratã, Tapurah, Santa Rita Do Trivelato, Nova Mutum, Ipiranga Do Norte, Itanhangá, Nobres, Sinop, Cláudia, Feliz Natal, Marcelândia, Vera, União Do Sul, Santa Carmem, Itaúba, Nova Santa Helena, Canarana, Água Boa, Querência, Nova Xavantina, Santo Antônio Do Leste, Campinápolis, Novo São Joaquim, Nova Nazaré, Cuiabá, Santo Antônio Do Leverger, Chapada Dos Guimarães, Várzea Grande, Nossa Senhora Do Livramento, Sapezal, Campo Novo Do Parecis, Diamantino, Campos De Júlio, Comodoro, Confresa, São Félix Do Araguaia, São José Do Xingu, Santa Cruz Do Xingu, Porto Alegre Do Norte, Ribeirão Cascalheira, Alto Boa Vista, Bom Jesus Do Araguaia, Canabrava Do Norte, Serra Nova Dourada, Guarantã Do Norte, Matupá, Peixoto De Azevedo, Colíder, Novo Mundo, Nova Canaã Do Norte, Nova Guarita, Terra Nova Do Norte, Barra Do Garças, Cocalinho, Araguaiana, Guiratinga, Poxoréu, Pontal Do Araguaia, General Carneiro, Araguainha, Ribeirãozinho, Torixoréu, Ponte Branca, Tesouro, Primavera Do Leste, Campo Verde, Alta Floresta, Nova Bandeirantes, Paranaíta, Nova Monte Verde, Apiacás, Carlinda, Alto Araguaia, Alto Taquari, Alto Garças, Nova Maringá, Juara, Tabaporã, São José Do Rio Claro, Porto Dos Gaúchos, Novo Horizonte Do Norte, Rondonópolis, Itiquira, Jaciara, Pedra Preta, Juscimeira, Dom Aquino, São José Do Povo, São Pedro Da Cipa, Gaúcha Do Norte, Paranatinga, Nova Brasilândia, Planalto Da Serra, Cotriguaçu, Aripuanã, Castanheira, Juína, Rondolândia, Brasnorte, Colniza, Juruena, Pontes E Lacerda, Nova Lacerda, Vila Bela Da Santíssima Trindade, Conquista D' oeste, Vale De São Domingos, Lambari D' oeste, Mirassol D' oeste, Rio Branco, Araputanga, Porto Esperidião, Jauru, Glória D' oeste, Figueirópolis D' oeste, Indiavaí, São José Dos Quatro Marcos, Reserva Do Cabaçal, Salto Do Céu, Tangará Da Serra, Barra Do Bugres, Nova

Olimpia, Porto Estrela, Denise, Cáceres, Poconé, Barão De Melgaço, Curvelândia, Alto Paraguai, Nova Marilândia, Arenápolis, Nortelândia, Santo Afonso, Jangada, Acorizal e Rosário Oeste.

### **Região Norte**

#### **Acre:**

Rio Branco, Bujari, Senador Guimard, Acrelândia, Plácido De Castro, Porto Acre, Capixaba, Cruzeiro Do Sul, Mâncio Lima, Rodrigues Alves, Marechal Thaumaturgo, Porto Walter, Tarauacá, Feijó, Jordão, Epitaciolândia, Assis Brasil, Brasiléia, Xapuri, Santa Rosa Do Purus, Sena Madureira e Manoel Urban.

#### **Amazonas:**

Tabatinga, Benjamin Constant, São Paulo De Olivença, Santo Antônio Do Içá, Fonte Boa, Jutai, Tonantins, Atalaia Do Norte, Amaturá, Coari, Codajás, Anori, Anamá, Beruri, Caapiranga, Carauari, Eirunepé, Envira, Ipixuna, Juruá, Guajará, Itamarati, São Gabriel Da Cachoeira, Santa Isabel Do Rio Negro, Barcelos, Novo Airão, Tefé, Alvarães, Uarini, Manicoré, Apuí, Borba, Humaitá, Novo Aripuanã, Manaus, Iranduba, Manacapuru, Autazes, Careiro, Careiro Da Várzea, Manaquiri, Maués, Nhamundá, Barreirinha, Urucará, Boa Vista Do Ramos, São Sebastião Do Uatumã, Parintins, Maraã, Japurá, Presidente Figueiredo, Rio Preto Da Eva, Pauini, Boca Do Acre, Itapiranga, Urucurituba, Silves, Itacoatiara, Nova Olinda Do Norte, Lábrea, Tapauá e Canutama.

#### **Amapá:**

Macapá, Ferreira Gomes, Santana, Cutias, Itaubal, Serra Do Navio, Pedra Branca Do Amapari, Porto Grande, Laranjal Do Jari, Mazagão, Vitória Do Jari, Oiapoque, Calçoene, Tartarugalzinho, Amapá e Pracuúba.

#### **Pará:**

Itaituba, Novo Progresso, Rurópolis, Aveiro, Trairão, Jacareacanga, São Félix Do Xingu, Tucumã, Cumarú Do Norte, Ourilândia Do Norte, Bannach, Altamira, Medicilândia, Brasil Novo, Uruará, Pacajá, Vitória Do Xingu, Anapu, Senador José Porfírio, Oriximiná, Óbidos, Juruti, Terra Santa, Faro, Santarém, Alenquer, Monte Alegre, Belterra, Curuá, Placas, Prainha, Mojuí Dos Campos, Almeirim, Porto De Moz, Portel, Gurupá, Melgaço, Afuá e Breves.

#### **Rondônia:**

Porto Velho, Cujubim, Candeias Do Jamari, Nova Mamoré, Buritis, Campo Novo De Rondônia, Itapuã Do Oeste, Vilhena, Pimenta Bueno, Chupinguaia, São Felipe D'oeste, Parecis, Primavera De Rondônia, Espigão D'oeste, Rolim De Moura, Alta Floresta D'oeste, Cacoal, Santa Luzia D'oeste, Ministro Andrezza, Alto Alegre Dos Parecis, Novo Horizonte Do Oeste, Castanheiras, Ji-Paraná, Governador Jorge Teixeira, Jaru, Nova União, Teixeirópolis, Ouro Preto Do Oeste, Presidente Médici, Mirante Da Serra, Theobroma, Urupá, Vale Do Paraíso, Ariquemes, Machadinho D'oeste, Vale Do Anari, Alto Paraíso, Monte

Negro, Cacaulândia, Rio Crespo, Guajará-Mirim, Costa Marques, São Francisco Do Guaporé, Colorado Do Oeste, Pimenteiras Do Oeste, Cerejeiras, Corumbiara, Cabixi, Nova Brasilândia D'oeste, Alvorada D'oeste, Seringueiras, São Miguel Do Guaporé, **RR:**, Boa Vista, Pacaraima, Alto Alegre, Amajari, Rorainópolis, São João Da Baliza, Caroebe, São Luiz, Mucajaí, Caracaraí, Iracema, Cantá, Uiramutã, Bonfim e Normandia.

### **Região Nordeste**

#### **Alagoas:**

Campo Grande.

\*\*\*